



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CDDHCEDP e CCT CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL  
Em 21.02.01

*Wilson Lima*

*Itamar Pinheiro*  
Chefe da Assessoria de Plenária

PROJETO DE LEI Nº

PL 1872 /2001

DO Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Torna obrigatório o  
acompanhamento médico às sessões de  
bronzamento artificial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art.1º.** Ficam as academias de ginásticas , salões de beleza e demais centros de estética do Distrito Federal obrigados a disponibilizar acompanhamento médico dermatológico para os pacientes do bronzamento artificial .

**Parágrafo único** – Cabe ao dermatologista diagnosticar o tipo de pele do candidato ao bronzamento, programar o número das sessões e o tempo de exposição do paciente à luz artificial, bem como definir o regime alimentar e o medicamento completar, em caso de necessidade.

**Art.2º.** As Administrações Regionais, através da sua fiscalização, ficarão responsáveis pelo fiel cumprimento desta Lei.

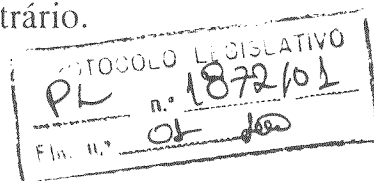
**Art.3º-** A desobediência do disposto no art. 1º desta Lei sujeita a empresa, academia de ginástica , salão de beleza ou centro de bronzamento artificial as sanções penais cabíveis.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte ) dias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se os dispositivos em contrário.

08/20/02/01 PM 3:42:3





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL  
**JUSTIFICAÇÃO**

Tornam-se a cada dia mais comuns no Distrito Federal os centros de bronzeamento artificial. Um número razoável deles está vinculado às academias de ginástica, ou a salões de beleza, que não dispõem de assistência médica especializada.

A Medicina tem demonstrado sistematicamente que são inúmeros os riscos à integridade física dos usuários do bronzeamento artificial, incluindo, entre os males possíveis, a cegueira e o câncer de pele.

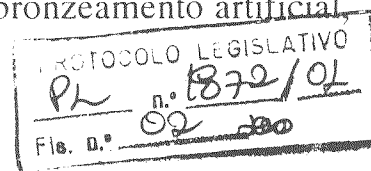
A Sociedade Brasileira de Dermatologia – SBD acaba de condenar explicitamente a prática do bronzeamento artificial, sob a alegação de que a intensidade da radiação emitida pelas câmaras é maior do que a recebida diretamente do sol.

Uma sessão de 15 minutos corresponde a um dia inteiro de sol, de acordo com os especialistas. Adverte a SBD que “o bronzeamento artificial pode provocar reações adversas, tais como bolhas, coceira, pele seca, alergia .... existindo ainda o risco de queimadura da córnea, catarata e até cegueira”.

A questão, segundo o médico dermatologista, Ricardo Fenelon, é mais grave do que se possa imaginar. “O bronzeamento artificial contribui para maior incidência de câncer de pele”. Explica que os raios UV penetram mais profundamente na pele, incidindo sobre o colágeno, responsável pela sustentação da pele” Isso significa, continua, que além dos riscos de vir a ser vítima do câncer de pele, a pessoa que faz bronzeamento artificial está acelerando o desgaste de suas células, provocando o auto-envelhecimento precoce.

Por todas essas razões, a Sociedade Brasileira de Dermatologia declara-se absolutamente contrária ao bronzeamento artificial sem acompanhamento médico, sustentando que a forma mais saudável e segura de tornar a pele morena é a exposição gradual da pele ao sol, respeitando-se os horários certos, associada à aplicação contínua do protetor solar correto.

Esse Projeto de Lei foi concebido a partir dessas considerações, e com o sentido de coibir a proliferação dos centros de bronzeamento artificial, sem a devida assistência da medicina especializada.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2001.

**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

